

PARECER N° , DE 2015

SF/15479.44002-73

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 25, de 2015, do Senador Cássio Cunha Lima, que visa a obter, do Ministro das Comunicações, *informações sobre os valores pagos, pelos atos de concessão de emissoras de televisão, nos últimos 10 anos.*

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 25, de 2015, de autoria do Senador Cássio Cunha Lima, que, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, visa a obter, do Ministro das Comunicações:

Informações sobre os valores pagos, pelos atos de concessão de emissoras de televisão, nos últimos 10 anos.

Adicionalmente, o autor da iniciativa fundamenta sua solicitação no direito garantido pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral; direito que foi regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Na justificação, o autor aponta como objetivo do requerimento em análise garantir a devida fiscalização dos atos de concessão de emissoras de televisão, por meio da transparência.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 25, de 2015, atende aos requisitos constitucionais necessários ao seu encaminhamento, particularmente àqueles inscritos no § 2º do art. 50 de nossa Carta Política, o qual confere à Mesa do Senado Federal a competência para encaminhar pedidos de

informação a Ministros de Estado ou demais titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, consubstanciando, dessa forma, o comando inscrito no inciso X do art. 49 da Carta Política.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regula a tramitação de pedidos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que os processos de outorga dos serviços de radiodifusão se desenvolvem no âmbito do respectivo Ministério.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 25, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator

